



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

PROJETO DE LEI N° 767/2024

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado Rozenha

Altera a Lei nº 6.586, de 27 de novembro de 2023, que “INSTITUI ações de enfrentamento à violência contra o idoso no Estado do Amazonas.”

PARECER

RELATÓRIO

A Deputada **Joana Darc** apresentou o Projeto de Lei n.º 767/2024, que altera a Lei n.º 6.586, de 27 de novembro de 2023, que “INSTITUI ações de enfrentamento à violência contra o idoso no Estado do Amazonas.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Parlamentar objetiva na proposição em questão garantir o aperfeiçoamento da Lei nº 6.586, de 27 de novembro de 2023, que trata de ações de

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

enfrentamento à violência contra o idoso no Estado do Amazonas. Consoante Justificação, a Autora destaca que com o presente projeto de lei busca-se criar a “Semana de Prevenção e Combate à Violência e Maus-Tratos Contra Idosos”, a ser realizada na 1ª semana de outubro de cada ano.

A proposta da autora em alterar a Lei supra, no qual, visa ampliar a proteção contra violências aos idosos e, assim, o projeto de lei visa criar a “Semana de Prevenção e Combate à Violência e Maus-Tratos Contra Idosos”, a ser realizada na 1ª semana de outubro de cada ano.

Ademais, dispõe o art. 25, § 1º da Constituição Federal que os Estados podem legislar de forma suplementar sobre matérias e assuntos de predominante interesse regional e quanto à constitucionalidade, é um dever do Estado legislar sobre a proteção à infância e à juventude e ao idoso conforme art. 24, inciso XV, da Constituição Federal de 1988.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.

Assim sendo, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas no art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira. Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

Ademais, corroborando os conteúdos abrangidos pelo projeto apresentado, finalizo que não há obstáculos ao ingresso do Projeto de lei no





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

ordenamento jurídico estadual.

VOTO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 767/2024, no qual altera, na forma que especifica, a Lei n.º 6.586, de 27 de novembro de 2023, por não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b".

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 30 de abril de 2025.

ROZENHA
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2025 10:38:17

